

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

N.º 01/SAFPRI/2013

SISTEMA DE APOIO AO FINANCIAMENTO E PARTILHA DE RISCO DA INOVAÇÃO (SAFPRI)

LINHA DE FINANCIAMENTO A OPERAÇÕES DESENVOLVIDAS POR *BUSINESS ANGELS*

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI), é referido que o SAFPRI deverá ser concretizado utilizando o Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação (FINOVA) como veículo preferencial.

Por sua vez, nos termos do disposto na subalínea iii) da alínea a) do artigo 5.º do referido Regulamento, poderão ser apoiados através do FINOVA instrumentos de reforço do capital próprio de PME, designadamente através de financiamento por investidores em capital de risco.

Neste contexto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento do SAFPRI, presentemente dirigimos à PME Investimentos - Sociedade de Investimento, S.A., na qualidade de entidade beneficiária do SAFPRI (como sociedade gestora do FINOVA), o convite para apresentação de candidatura ao Programa Operacional Factores de Competitividade (COMPETE), com o objetivo de assegurar o financiamento, pelo COMPETE, através do FINOVA de uma linha de financiamento a operações desenvolvidas por *Business Angels*, nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente convite destina-se à seleção e financiamento de *Business Angels* cuja atividade de investimento nas Pequenas e Médias Empresas (PME), equiparável à dos operadores de capital de risco, terá cofinanciamento do COMPETE, sendo definido nos termos do presente convite e da “ficha de produto” anexa.

2. Objetivos e prioridades

O SAFPRI tem por objetivo contribuir para que as empresas, em particular as mais novas e de menor dimensão, desenvolvam as suas estratégias de inovação, de crescimento e de internacionalização, num quadro em que a envolvente financeira potencie o desenvolvimento dessas mesmas estratégias.

A intervenção do SAFPRI é concretizada utilizando como veículo preferencial o FINOVA, o qual financia e gere Instrumentos de Engenharia Financeira (IEF).

Pretende-se no âmbito do presente concurso continuar a dinamizar a atividade de *Business Angels*, tradicionalmente envolvidos na gestão de empresas tecnológicas inovadoras de pequena dimensão e nas suas fases iniciais de desenvolvimento, através da criação de uma linha de financiamento versátil e adequada às suas necessidades de financiamento.

No contexto de prorrogação do prazo de execução de investimentos, e consequente reprogramação do atual IEF “Linha de financiamento a *Business Angels*”, apoiado pelo COMPETE, resultou a descativação orçamental de um montante de cerca de 2,5 milhões de Euros de apoios por parte do COMPETE.

Neste sentido, considerando que se mantêm, como objetivos das políticas económicas públicas, (i) a dinamização do empreendedorismo, por via de investidores em capital de risco, bem como (ii) o estímulo à criação de empresas e realização de projetos inovadores em fases iniciais do seu ciclo de vida, entende-se como adequada a reutilização do montante descativado do IEF supra referido (Linha de financiamento a *Business Angels*), alavancado com financiamento adicional do COMPETE, para a criação de um novo IEF que sirva os objetivos em apreço, mas que seja igualmente possível operacionalizar em tempo útil, por forma a gerar investimento no âmbito do COMPETE.

Em face do exposto, atentas as várias alternativas equacionadas para a criação de um novo IEF, revelou-se como mais adequada a criação de uma “Linha de financiamento a operações desenvolvidas por *Business Angels*”, gerida pela PME Investimentos, Sociedade Gestora do FINOVA.

Na presente alternativa, a PME Investimentos deverá analisar propostas individuais de operações de investimento, as quais, após validação de (i) condições de admissão da Entidade

Veículo (EV) da operação (aquando da apresentação do primeiro investimento pela EV) e (ii) condições de admissão da operação, poderão ser aprovadas e financiadas através do FINOVA.

Considera-se que a principal vantagem da alternativa em apreço é a sua flexibilidade e otimização em termos orçamentais, dado que, (i) atribuída uma dotação ao FINOVA e (ii) não existindo verbas alocadas a EV específicas, pode ser facilmente reduzida, ou aumentada, a dotação orçamental afeta ao IEF, em função do sucesso que o mesmo venha a ter.

Refira-se também que, caso o presente IEF tenha sucesso na sua implementação, poderá ser replicado de forma contínua, mesmo após o fecho do período de execução do COMPETE e antes do início do próximo período de programação de fundos comunitários, desde que o FINOVA possua (i) reembolsos das atuais EV do IEF ou (ii) dotações nacionais para o efeito.

Entende-se ainda que o acesso a este novo IEF de apoio a *Business Angels* deverá ser (i) vedado a EV apoiadas pela atual “Linha de financiamento a *Business Angels*”, que ainda não tenham esgotado o seu *plafond* de financiamento, (ii) aberto às EV da atual “Linha de financiamento a *Business Angels*” que tenham esgotado o seu *plafond* de financiamento ou que tenham desistido do montante ainda disponível nessa Linha e (iii) aberto a novas EV que cumpram os critérios de admissão estabelecidos.

Neste contexto, a operacionalização da presente alternativa requer (1) a definição das regras a utilizar na seleção de (i) EV e (ii) operações de investimento, pela PME Investimentos, que serão semelhantes às condições aplicáveis à atual “Linha de financiamento a *Business Angels*”, e (2) um processo de apresentação de candidatura da PME Investimentos ao COMPETE. O presente convite e o seu anexo pretendem desenvolver, técnica e processualmente, os requisitos em apreço.

3. Entidade beneficiária

A entidade beneficiária, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º-A do Regulamento do SAFPRI, é a PME Investimentos, na qualidade de sociedade gestora do FINOVA.

4. Âmbito territorial

As EV selecionadas no âmbito da presente linha apenas poderão investir em Empresas Destinatárias (ED) localizadas nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

5. Financiamento

O financiamento do COMPETE não poderá exceder 65% das despesas elegíveis, sendo consideradas despesas elegíveis:

- a) Participação das EV nas ED, nos termos definidos na ficha de produto;
- b) Despesas de gestão do FINOVA nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento do SAFPRI.

6. Metodologia de pagamentos

O pagamento da comparticipação financeira do COMPETE ao FINOVA deverá obedecer aos seguintes critérios:

- i) A 1ª tranche, até 25% da comparticipação, será liquidada após a assinatura do contrato de concessão de apoios;
- ii) As tranches subsequentes, de valor máximo de 25% da comparticipação, e no mínimo de três, serão liquidadas em função da concessão de financiamentos às EV e das despesas de gestão a incorrer e só serão exigíveis após a comprovação da utilização de pelo menos 70% das tranches anteriores;
- iii) A Autoridade de Gestão do COMPETE poderá autorizar a mobilização de duas tranches em simultâneo, caso esteja comprovadamente eminente a realização de operações em empresas cujo montante justifique a mobilização imediata de mais do que uma tranche.

7. Dotação orçamental

A dotação orçamental FEDER afeta ao presente convite, no âmbito do COMPETE, é no montante máximo de 10 milhões de Euros, mais as despesas de gestão do FINOVA associadas à gestão da Linha de Financiamento.

Até setembro de 2014 será efetuada uma avaliação da execução da Linha de Financiamento, que poderá determinar a redução do montante aprovado, se a execução à data não justificar a manutenção dos montantes iniciais.

8. EV e ED

As EV detidas pelos *Business Angels*, candidatas à presente Linha de Financiamento, bem como as ED sob as quais incide a intervenção das EV devem observar as condições previstas na

“ficha de produto” em anexo, no Regulamento do SAFPRI e nos demais regulamentos nacionais e comunitários aplicáveis.

9. Apresentação de candidatura

A candidatura, para a gestão da Linha de Financiamento a Operações Desenvolvidas por *Business Angels*, deverá ser apresentada à Autoridade de Gestão do COMPETE, pela PME Investimentos, até ao dia 27 de setembro de 2013, através de formulário eletrónico a fornecer pela Autoridade de Gestão do COMPETE.

10. Metodologia de seleção

A avaliação da candidatura será efetuada de acordo com o n.º 3 do artigo 12.º e com base nos critérios de seleção definidos no Anexo III do Regulamento do SAFPRI.

11. Data limite para comunicação de decisão

A data limite para comunicação da decisão pela Autoridade de Gestão do COMPETE à PME Investimentos é de 11 de outubro de 2013.

12. Divulgação e informação complementar

O presente convite, bem como outras peças e informações relevantes, nomeadamente a legislação e os regulamentos aplicáveis e as regras de publicitação dos apoios em questão, encontram-se disponíveis em www.pofc.qren.pt.

FICHA DE PRODUTO

LINHA DE FINANCIAMENTO A OPERAÇÕES DESENVOLVIDAS POR *BUSINESS ANGELS*

1. OBJETO

Criação do IEF “Linha de financiamento a operações desenvolvidas por *Business Angels*” (Linha de Financiamento), ao abrigo do Regulamento do SAFPRI, destinado a continuar a fomentar a atividade dos investidores em capital de risco (*Business Angels*), tradicionalmente envolvidos na gestão de empresas inovadoras de pequena dimensão e em fase iniciais do seu ciclo de vida (*seed capital* e *early stages*).

2. FUNCIONAMENTO

O COMPETE dotará o FINOVA, para execução do IEF em apreço, com um montante máximo de 10 milhões de Euros e as EV, que cumpram as condições de admissão e de seleção definidas nos Anexos da Ficha de Produto do presente IEF, poderão aceder ao financiamento do FINOVA à medida da realização das operações e nas condições definidas (i) na Ficha de Produto em apreço, (ii) no Regulamento do SAFPRI e (iii) no contrato de financiamento reembolsável a celebrar com a PME Investimentos.

3. AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS

As EV deverão submeter, para apreciação da PME Investimentos, as candidaturas para obtenção de financiamento ao abrigo do presente IEF. As candidaturas deverão ser apresentadas através de formulário disponível nos *sites* do COMPETE e PME Investimentos.

As candidaturas terão duas componentes:

- a) Avaliação da EV no primeiro pedido de financiamento à Linha de Financiamento, sendo dispensadas deste procedimento as EV já selecionadas no âmbito do Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) N.º 05/SAFPRI/2009, desde que mantenham a estrutura societária aprovada no âmbito desse AAC e mantenham a proporção de capital privado aportado à EV no âmbito de cada operação de investimento;
- b) Avaliação da operação de investimento das EV nas ED.

A PME Investimentos avaliará a candidatura da EV e comunicará a sua decisão num prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da apresentação formal de cada candidatura, desde que a mesma integre toda a documentação necessária para o efeito (definida no formulário e Anexo III), podendo solicitar esclarecimentos adicionais à EV que, até à resposta da EV, interrompem o presente prazo. A este nível, as EV terão um prazo máximo de 10 dias úteis para responder aos esclarecimentos solicitados pela PME Investimentos, prazo findo o qual se considera a desistência da candidatura.

Para efeitos de consumo de plafond disponível da Linha, apenas se consideram as candidaturas que tenham condições para ser avaliadas, isto é, cujo dossier se encontre completo, de acordo com o definido no Anexo III e formulário.

4. EV

Poderão apresentar candidaturas as sociedades que preencham os seguintes requisitos (que serão consideradas EV), desde que não tenham sido EV selecionadas e constituídas ao abrigo do Concurso N.º 05/SAFPRI/2009:

- a) Empresas detidas maioritariamente e com controlo de gestão por *Business Angels* (mínimo de 3), que tenham por política de investimentos a participação em empresas que se enquadrem nas fases de *seed capital* e *early stages* e com 5 ou menos exercícios económicos fechados (aplicável à primeira tranche de investimento em cada ED). Entende-se por fases de *seed capital* e *early stages*, para este efeito, o seguinte:

- *Seed capital*: financiamento concedido para estudar, avaliar e desenvolver um conceito inicial.

- *Early stages*: (i) financiamento concedido a empresas que não começaram a comercializar os seus produtos ou serviços e não realizaram ainda lucros, destinado ao desenvolvimento dos seus produtos e ao lançamento da fase de comercialização, bem como (ii) financiamento de acréscimos da capacidade de produção, do desenvolvimento do mercado, do lançamento de um determinado produto ou do reforço do fundo de maneiio, para empresas em fases iniciais do seu ciclo de vida.

- b) A qualidade de *Business Angel* deverá ser comprovada (i) através de registo na CMVM ou (ii) por entidade organizativa da classe, previamente reconhecida pelo COMPETE (FNABA ou APBA);

- c) O limite mínimo de capital aportado pelos *Business Angels* e restantes acionistas às EV não poderá ser inferior a 35% do total do financiamento da EV, alocado a cada operação de investimento enquadrável.

Poderão ainda apresentar candidaturas as EV selecionadas e constituídas ao abrigo do AAC N.º 05/SAFPRI/2009 desde que, na data da apresentação da atual candidatura, (i) o nível de execução ao abrigo da anterior candidatura seja igual a 100% ou (ii) desistam do montante ainda disponível ao abrigo da anterior candidatura e (iii) tenham por política de investimentos o definido em a., A. deste n.º 4.

Deverá ainda ser confirmada a manutenção da estrutura societária, de acordo com a última aprovação no âmbito do AAC N.º 05/SAFPRI/2009.

Caso uma EV apresente uma operação de investimento que esgote o *plafond* referente ao AAC N.º 05/SAFPRI/2009, mas que ainda careça de financiamento na atual Linha, considera-se o nível de execução do anterior AAC a 100% e aprova-se o remanescente na atual Linha.

5. OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO

As operações de financiamento revestirão a forma de empréstimos de médio prazo, concedidos pelo FINOVA, com os valores máximos de:

- a) 1 milhão de Euros, por EV, durante toda a duração da linha;
- b) 500 mil Euros por operação de investimento em ED.

Os desembolsos de financiamento do FINOVA serão efetuados de acordo com a realização das operações de investimento aprovadas, correspondendo a um limite máximo de 65% do montante de cada operação.

De forma a permitir uma boa gestão financeira das partes envolvidas (COMPETE, PME Investimentos, EV e ED) as operações de financiamento serão aprovadas pelo seu montante global previsto para cada ED, podendo o financiamento do FINOVA e o respetivo investimento da EV na ED ser repartido, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) A EV apresenta um plano fundamentado com os montantes e momentos de financiamento, bem como as condições subjacentes aos mesmos;
- b) Os montantes globais aprovados por ED contarão para o preenchimento dos limites de financiamento por EV e por ED;
- c) A EV deverá manter a PME Investimentos informada de quaisquer desvios que se verifiquem no plano referido em a);
- d) Apenas serão considerados para efeitos desta Linha os investimentos que sejam efetuados nas ED até 30 de setembro de 2015, considerando-se como efetuados apenas quando o respetivo fluxo financeiro é recebido pela ED.

Os pedidos de financiamento poderão incidir sobre operações de investimento por concretizar, ou sobre operações de investimento já concretizadas, mas não há mais de 6 meses e desde que essa data não seja anterior à data de início da presente linha.

A remuneração das operações de financiamento por EV é fixada em função da performance das operações de capital de risco subjacentes, de acordo com os seguintes preceitos:

- i. O reembolso e remuneração dos financiamentos concedidos pelo FINOVA a cada EV, efetuados no final de cada operação de investimento subjacente, obedecem à seguinte regra:
 - a. Assimetria de distribuição do encaixe financeiro de 20% (FINOVA)/ 80% (*Business Angels* e outros acionistas), até que os *Business Angels* sejam ressarcidos da totalidade do seu investimento;
 - b. Posterior distribuição assimétrica 80% (FINOVA) / 20% (*Business Angels* e outros acionistas), até que o FINOVA seja ressarcido do financiamento concedido;
 - c. Restantes mais valias são distribuídas na proporção 50% (FINOVA)/ 50% (*Business Angels* e outros acionistas).

- ii. Poderão ainda ser deduzidos custos gerais de funcionamento (excetuam-se impostos e custos financeiros), até ao valor máximo anual de 3% (três por cento) dos capitais investidos pela EV, via capital social, prestações acessórias/suplementares de capital e/ou suprimentos.

Estabelece-se a opção de reembolso antecipado, a ser exercida a qualquer momento pelos *Business Angels*, tendo por base o valor de avaliação da operação de investimento, realizada por uma entidade independente, desde que não resulte em prejuízo para o FINOVA.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

As operações de investimento apresentadas pelas EV devem ser baseadas em planos de negócios e, quando aplicável, em outros elementos de análise, referentes à operação, e sustentadas em perspetivas de rentabilidade/viabilidade, consentâneas com as condições de mercado.

As empresas a financiar deverão ser (i) certificadas como PME (na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE de 6 de maio, condição a confirmar por certificação da Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o “IAPMEI”), (ii) estar localizadas numa das Regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo e (iii) deter Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que esteja abrangida pelo Regulamento do SAFPRI, designadamente:

- i. Indústria – atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE;
- ii. Energia – atividades incluídas na divisão 35 da CAE;
- iii. Construção - atividades incluídas nas divisões 41 a 43 da CAE;
- iv. Comércio – atividades incluídas nas divisões 45 a 47 da CAE;
- v. Turismo - atividades incluídas na divisão 55, nos grupos 561, 563, 771 e 791 e nas subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040 da CAE, estas últimas desde que declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável;
- vi. Transportes e Logística - atividades incluídas nos grupos 493, 494 e divisão 52 da CAE;
- vii. Serviços - atividades incluídas nas divisões 37 a 39, 58, 59, 62, 63, 69, 70 a 74, 77, com exclusão do grupo 771 e da subclasse 77210 quando declarada de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável, 78, 80 a 82, 90, com exclusão da subclasse

90040, 91, com exclusão das subclasses 91041 e 91042, 95, nos grupos 016, 022, 024 e 799 e na subclasse 64202.

Excluem-se, do âmbito de atuação das EV, os financiamentos a:

- i. Empresas em dificuldade, na aceção das orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade;
- ii. Empresas nos setores do carvão, siderúrgico, construção naval e fibras sintéticas;
- iii. Investimentos diretamente orientados para o financiamento de atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os apoios associados diretamente às quantidades exportadas, de criação e funcionamento de redes de distribuição, ou de outras despesas correntes ligadas às atividades de exportação;
- iv. Investimentos em ativos fixos no estrangeiro;
- v. Operações de consolidação ou reestruturação financeira;
- vi. Aquisição de participações sociais, salvo com a prévia autorização da Autoridade de Gestão do COMPETE ou de entidades por esta designadas.

Pelo menos 70% da participação das EV em cada operação de investimento deverá ser assegurada por capital ou quase capital, de acordo com o Regulamento do SAFPRI, entendendo-se, por quase capital, os instrumentos cujo rendimento para o titular (investidor/mutuante) se baseia predominantemente em variáveis relacionadas com a geração de resultados da sociedade visada, que não são garantidos no caso de insolvência dessa sociedade e/ou que podem ser convertíveis em participações sociais ordinárias, desde que os mesmos sejam qualificados como Capital Próprio à luz do Sistema de Normalização Contabilística.

Cada ED alvo de uma operação de investimento das EV, não pode receber investimento superior a 1,5 milhões de Euros, por cada período de 12 meses, oriundo de instrumentos de capital de risco que se encontrem ao abrigo do SAFPRI.

O desinvestimento (em termos de prazo e condições) deverá ser previsto no Acordo Parassocial celebrado pela EV no âmbito da operação de investimento, seja através da alienação em mercado, a Fundos de Investimento/Instituições Financeiras, Promotores ou outros Investidores, visando sempre a maximização da rentabilidade da operação. O desinvestimento deverá ocorrer num prazo máximo de 7 anos a contar da data de investimento das EV em cada empresa.

7. PERÍODO DE APLICAÇÃO

As participações, no âmbito das operações aprovadas, devem ser concretizadas até 30 de setembro de 2015, podendo esta data ser prorrogável, após autorização da Autoridade de Gestão do COMPETE ou entidades por esta designadas.

8. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIOS/FINANCIAMENTO PRIVADO

As operações financiadas pelas EV ficarão sujeitas às condições de cumulação de auxílios consagradas no artigo 7.º do “Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de agosto de 2008, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento Geral de Isenção por Categoria - “RGIC”)”, em particular a prevista no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), nos termos da qual se uma ED receber capital através do investimento e solicitar subsequentemente, durante os primeiros três anos após o primeiro investimento de capital de risco, auxílios abrangidos pelo âmbito de aplicação do RGIC, os limites máximos de auxílio relevantes ou os montantes máximos elegíveis ao abrigo do RGIC serão reduzidos em 20%. Esta redução não excederá o montante total de capital de risco recebido e não será aplicável aos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação isentos ao abrigo do RGIC.

O investimento na ED deverá incluir uma contribuição financeira correspondente, pelo menos, a 25% do total do investimento, que assuma uma forma isenta de qualquer apoio público, contando para estes 25% a contribuição privada da EV, no investimento na ED.

9. FINANCIAMENTO DO COMPETE

O financiamento do COMPETE será concretizado através da celebração de um contrato específico com a PME Investimentos, nos termos do artigo 14.º do Regulamento do SAFPRI.

10. DIVULGAÇÃO

As EV deverão promover a divulgação da sua atividade de forma autónoma e sistemática, através de ações de promoção nos *media*, em seminários e sessões direcionadas para o público-alvo. Deverão ainda assegurar a divulgação dos resultados obtidos e a menção explícita à origem do financiamento público (FINOVA, COMPETE, QREN e FEDER) nos contratos a celebrar com as ED.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DAS EV

1. EV que não tenham sido selecionadas e constituídas ao abrigo do Concurso N.º 05/SAFPRI/2009, que cumpram os seguintes requisitos:
 - a. Empresas detidas maioritariamente e com controlo de gestão por *Business Angels* (mínimo de 3), que tenham por política de investimentos a participação em empresas, que se enquadrem nas fases de *seed capital* e *early stages*, conforme definido na Ficha de Produto;
 - b. Os *Business Angels* das EV deverão comprovar a sua qualidade (i) através de registo na CMVM, ou (ii) por entidade organizativa da classe, previamente reconhecida pelo COMPETE (FNABA ou APBA);
 - c. O limite mínimo de capital aportado pelos *Business Angels* e outros acionistas às EV não poderá ser inferior a 35% do total do financiamento da EV, alocado a cada operação de investimento enquadrável.

2. EV selecionadas e constituídas ao abrigo do Concurso N.º 05/SAFPRI/2009, desde que, na data da apresentação da primeira operação de investimento para financiamento do FINOVA, tenham, no âmbito do Concurso N.º 05/SAFPRI/2009:
 - i. Um nível de execução igual a 100%; ou
 - ii. Desistido do montante ainda disponível.

3. Pontuação mínima de 3 pontos na avaliação efetuada de acordo com critérios utilizados no AAC N.º 05/SAFPRI/2009 e constantes do Anexo II do documento em apreço, não sendo esta avaliação necessária para as EV referidas no ponto 2. do presente Anexo, desde que mantenham a estrutura societária aprovada no âmbito desse Aviso.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS EV

A pontuação da candidatura é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 0,35 A + 0,30 B + 0,35 C$$

Em que:

P = Pontuação da candidatura

A = Critério de existência de recursos humanos e financeiros adequados à gestão da EV

B = Experiência comprovada na deteção, análise e acompanhamento de projetos

C = Adequação da experiência profissional dos *Business Angels* aos objetivos definidos em candidatura

São consideradas selecionadas as candidaturas que apresentem “P” igual ou superior a 3.

A. Existência de recursos humanos e financeiros adequados à gestão da EV

$$A = A.1 \times 0,50 + A.2 \times 0,35 + A.3 \times 0,15$$

A.1 - Adequação da candidatura

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

Muito Forte - 5

Forte - 4

Média - 3

Fraca - 2

Muito Fraca - 1

A.2 - Nível de Capitais Próprios dos *Business Angels*

O subcritério A.2 mede-se pelo rácio de “Investimento de *Business Angels* / Investimento Total x 100”, pontuado de acordo com as seguintes classificações:

> 50% - 5

> 35% e <= 50% - 4

> 25% e <= 35% - 3

>17,5% e <= 25% - 2

A participação dos *Business Angels* em percentagem igual ou inferior a 17,5% do investimento total implica o não enquadramento da candidatura.

A.3 - Adequação dos recursos humanos e organização, afetos à atividade da EV

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

Muito Forte - 5

Forte - 4

Média - 3

Fraca - 2

Muito Fraca - 1

B. Experiência comprovada na deteção, análise e acompanhamento de projetos

$$B = B.1 \times 0,50 + B.2 \times 0,50$$

B.1 Número de empresas criadas, geridas ou intervencionadas pelos *Business Angels*

O subcritério B.1 mede-se pelo rácio “Número de empresas criadas, geridas ou intervencionadas pelos *Business Angels* / Número de *Business Angels*”.

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

>5 - 5

>4 e <= 5 - 4

>3 e <=4 - 3

>1 e <= 3 - 2

<= 1 - 1

B.2 Experiência em criação de empresas e em capital de risco

O subcritério B.2 mede-se pelo rácio “Número de anos de experiência em capital de risco, como *Business Angels*, em criação de empresas / Número de *Business Angels*”.

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

>10 anos - 5

>8 e <= 10 - 4

>6 e <=8 - 3

>4 e <= 6 - 2

<= 4 - 1

C. Nível de adequação da experiência profissional dos *Business Angels* aos objetivos definidos em candidatura

$$C = C.1 \times 0,20 + C.2 \times 0,30 + C.3 \times 0,50$$

C.1 Adequação da formação académica dos *Business Angels* à atividade a desenvolver pela EV

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

Muito Forte - 5

Forte - 4

Médio - 3

Fraco - 2

Muito Fraco - 1

C.2 Experiência dos *Business Angels* em funções de gestão e atividades de consultoria

O subcritério C.2 mede-se pelo rácio “Número de anos de experiência dos *Business Angels* em gestão e/ou consultoria / Número de *Business Angels*”.

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

>10 anos - 5

>8 e <= 10 - 4

>6 e <=8 - 3

>4 e <= 6 - 2

<= 4 - 1

C.3 Experiência dos *Business Angels* como empresários

O subcritério C.3 mede-se pelo rácio “Número de anos de experiência dos *Business Angels* como empresários / Número de *Business Angels*”

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

>10 anos - 5

>8 e <= 10 - 4

>6 e <=8 - 3

>4 e <= 6 - 2

<= 4 - 1

ANEXO III

ELEMENTOS A REMETER NO ÂMBITO DE CADA CANDIDATURA

Elementos necessários para efeitos avaliação da candidatura da EV:

- Memória descritiva onde se detalhem, entre outros elementos, os recursos humanos e financeiros disponíveis, a política de investimento e desinvestimento, o plano de negócios e mapas financeiros previsionais;
- Declaração de inexistência de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social de cada *Business Angel*;
- Declaração de compromisso financeiro de cada *Business Angel*;
- Declaração que ateste a qualidade de *Business Angel* (i) através de registo na CMVM ou (ii) por entidade organizativa da classe, previamente reconhecida pelo COMPETE (FNABA ou APBA);
- CV de cada *Business Angel*.

Adicionalmente, informa-se que cada pedido de financiamento deverá integrar os seguintes documentos:

- Formulário de financiamento:
 - ✓ Identificação da EV
 - ✓ Identificação da ED (constituída ou a constituir)
 - Designação
 - Morada
 - NIF
 - Estrutura acionista
 - Órgãos Sociais
 - CAE
 - Indicadores: Número de trabalhadores, Ativo Líquido Total, Volume de Negócios, Capital Social, Situação Líquida, Resultado Líquido, Empresas Participadas (dados desde a data da constituição da ED)
 - ✓ Comprovativo do NIB da EV para transferência do financiamento
 - ✓ Operação de Capital de Risco:
 - Memória descritiva

- Montante total da operação
 - Características: tipologia de investimentos, estrutura de financiamento, condições de entrada, condições de financiamento, prazo da operação, condições de saída
 - Parceiros
 - Percentagem de participação da EV no capital social da ED e no financiamento da operação
 - ✓ Montante solicitado ao FINOVA
 - ✓ Data de realização da operação
-
- Declaração de início de atividade da ED;
 - Certificação de PME da ED;
 - Plano de negócios que sustenta a decisão de investimento;
 - Cópia da Ata do Conselho de Administração/de Gerência/ do Administrador Único, relativa à decisão de Investimento
 - Minuta do Acordo Parassocial a celebrar com a ED;
 - *Check-List* (a ser disponibilizada) com a confirmação de cumprimento dos requisitos contratuais aplicáveis a cada investimento;
 - Suporte que ateste a realização do financiamento privado da EV, designadamente, (i) Ata referente à deliberação de aumento de capital ou de realização de Prestações Suplementares ou Acessórias ou (ii) Contratos de Suprimentos e (iii) posterior envio dos comprovativos bancários das entradas dos fundos na EV.